

Discordância do MP não pode impedir habilitação de vítima como assistente de acusação

O pedido de habilitação de vítima como assistente de acusação não pode ser negado sob argumentação de que ela discordou das teses jurídicas do Ministério Público.

Com esse entendimento, a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Amazonas garantiu a uma vítima de atropelamento o direito de atuar como assistente de acusação do MP na ação penal contra o condutor do veículo.

Segundo o processo, a vítima foi atropelada por um veículo em alta velocidade que invadiu a calçada de uma avenida da capital amazonense, sendo lançado à frente de um segundo carro que trafegava na via. Nenhum dos motoristas prestou socorro.

O homem ajuizou ação questionando o MP após a denúncia ter apontado ausência de crime do condutor do segundo carro.

Solicitou, então, sua habilitação como assistente de acusação. Antes de receber resposta, apresentou pedido de providências para que a polícia fizesse uma reprodução simulada dos fatos, uma perícia sobre a velocidade dos dois carros e requisitasse as imagens das câmeras de monitoramento de um shopping localizado na avenida.

Depois do pedido, o *parquet* reiterou os argumentos da denúncia, segundo a qual “não há como afirmar que a conduta dele tenha sido culposa, ou seja, eivada de imprudência, imperícia ou negligência, muito menos dolosa, tendo ele, na verdade, sido surpreendido com a colisão provocada pelo denunciado”.

A vítima refez o pedido de diligências por meio de uma solicitação de produção antecipada de provas, alegando prejuízo pela ausência das imagens.

O Ministério Público, então, manifestou-se contra a habilitação da vítima como assistente de acusação, alegando que o homem atropelado se insurgiu contra a denúncia e isso evidenciaria um suposto objetivo de substituir a promotoria na acusação. Em primeiro grau, o juiz Reyson de Souza e Silva indeferiu o pedido da vítima.

Concordância não é requisito

A relatora processo no colegiado, desembargadora Vânia Marinho, baseou seu voto no [Código de Processo Penal \(Decreto-Lei 3.689/1941\)](#). Em especial, no artigo 268, que admite a





intervenção do ofendido, como assistente, em todos os termos da ação pública. E no artigo 271, parágrafo 1º, que atribui ao juiz a decisão sobre o acolhimento das provas propostas pelo assistente.

“Em atenção aos deslindes do vertente caso, infiro que o simples fato de a vítima insistir em teses jurídicas não acolhidas pelo Órgão Ministerial, quando da formação de sua *opinio delicti*, não expressa tumulto processual suficiente ao indeferimento do vergastado pedido de habilitação”, escreveu.

Também ressaltou que, assim como discordâncias não justificam o indeferimento da habilitação, eventuais divergências entre o assistente habilitado e o Ministério Público não devem ser motivo para impedir sua atuação.

“Ainda que admitida a hipótese de ter a vítima ‘formulado pedidos de realização de perícias não pertinentes ou redundantes’, tal circunstância deve resultar, caso assim entenda o meritíssimo juiz *a quo*, no indeferimento das diligências, e não na imediata inabilitação da ofendida como assistente do MP. Ademais, a assertiva de que a ofendida ‘deve atuar em sintonia com o MP’ não significa restringi-la à opinião ministerial, tanto é que ao assistente compete, por exemplo, aditar o libelo”, concluiu.

As desembargadoras Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques e Carla Maria Santos Dos Reis acompanharam a relatora. O advogado **Alexandre Torres Jr.** representou o autor do mandado de segurança.

Clique [aqui](#) para ler a acórdão
Processo 0002005-96.2025.8.04.9001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-15/discordancia-do-mp-nao-pode-impedir-habilitacao-de-vitima-como-assistente-de-acusacao/>